



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 028/2006

APROVA A REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 10640/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Curso de Mestrado Acadêmico, que passa a ter uma área de concentração denominada Enfermagem, Saúde e Sociedade.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº. 117/85, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, Resolução CNE/CES nº. 01/01.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 036/99 e as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de julho de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF), criado através da Deliberação nº 20 de 26 de março de 1998, reformulado através da Deliberação nº 36 de 07 de outubro de 1999, organizado em conformidade com as normas federais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com o disposto no presente Regulamento, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O PPGENF será ministrado pela Faculdade de Enfermagem (ENF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ, e passa a ter uma área de concentração denominada Enfermagem, Saúde e Sociedade.

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGENF.

Art. 3º - O PPGENF será ministrado por professores do quadro funcional da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores do título de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos fóruns deliberativos da UERJ.

Art. 4º - A instância deliberativa máxima do PPGENF, para fins didáticos, técnicos e administrativos, será a Comissão de Pós-graduação do Programa, constituída por:

- a) Coordenador do PPGENF;
- b) Coordenador Adjunto do PPGENF;
- c) Todos os professores permanentes do PPGENF;
- d) Representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós-graduação e seus respectivos suplentes, terão mandato de um ano e serão eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no PPGENF, não sendo admitida recondução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

Art. 5º - A presidência da Comissão de Pós-graduação e a coordenação executiva das atividades do PPGENF, serão exercidas pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto comporão a Coordenação do Programa, sendo ambos professores permanentes do Programa, eleitos pela Comissão de Pós-graduação, por meio de apresentação de candidaturas.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de três anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pela Comissão de Pós-graduação ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem para homologação e designação pelo Diretor da ENF em Portaria.

§ 4º - O Coordenador do PPGENF terá direito à voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 6º - A Coordenação do PPGENF disporá de estrutura técnico-administrativa e de secretaria própria, no âmbito da ENF.

Art. 7º - A Comissão de Pós-graduação do PPGENF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com calendário aprovado no início do semestre letivo, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O quorum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria absoluta dos membros da Comissão de Pós-graduação, em primeira convocação, e por qualquer número de membros presentes, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - As decisões da Comissão de Pós-graduação serão expressas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - O presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões da Comissão de Pós-graduação.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, a sessão será presidida pelo Coordenador Adjunto, e na sua ausência pelo integrante da Comissão de Pós-graduação mais antigo no PPGENF.

§ 5º - As decisões da Comissão de Pós-graduação poderão ser objeto de recurso apresentado, em primeira instância, ao Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação das mesmas em ata; e à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico, em segunda instância.

Art. 8º - Compete à Comissão de Pós-graduação:

- a) fazer cumprir e propor reformulação do presente Regulamento, estabelecer as diretrizes acadêmicas do PPGENF e elaborar seus planos globais, definindo e alterando linhas de pesquisa, estrutura curricular e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

- alocação de docentes e pesquisadores, submetendo, no que couber, aos órgãos competentes da UERJ;
- b) constituir periodicamente Comissão de Avaliação do seu corpo docente, apreciando seus resultados, visando a assegurar o elevado padrão científico do PPGENF;
 - c) coordenar e avaliar a execução das atividades e disciplinas;
 - d) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGENF, apreciando o resultado do seu trabalho;
 - e) preparar edital, regras e calendário da seleção de candidatos, para aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
 - f) constituir Comissão de Bolsas para promover a alocação das bolsas de Mestrado, colocadas à disposição do PPGENF, a ser integrada por, pelo menos, 3 (três) membros participantes do PPGENF, sendo um representante da Coordenação, um Professor Permanente e um aluno;
 - g) definir o número total de vagas a cada ano para alunos regulares, especiais e participantes de disciplinas isoladas;
 - h) decidir sobre os pedidos de inscrição de alunos especiais, de trancamento de matrícula, isenção ou substituição de disciplinas, aproveitamento de créditos por atividades e trabalhos realizados em outros Cursos de pós-graduação, ouvido o Orientador;
 - i) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação, indicados pelos respectivos Orientadores;
 - j) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Defesa de Dissertação;
 - k) homologar os resultados das avaliações das dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
 - l) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
 - m) aprovar convênios do PPGENF com outros programas ou instituições, com o aval da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
 - n) fazer a articulação entre o PPGENF e os Departamentos da Faculdade de Enfermagem;
 - o) encaminhar relatório anual de atividades do Programa ao Conselho Departamental;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

- p) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- q) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PPGENF, não disciplinadas pelo presente Regulamento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGENF:

- a) representar o PPGENF junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- b) representar o PPGENF junto ao Conselho Departamental da ENF, sempre que solicitado, e junto à Comissão de Coordenação de Pós-graduação do Centro Biomédico;
- c) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGENF;
- d) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGENF, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- e) executar as decisões da Comissão de Pós-graduação na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor;
- f) assegurar a elaboração da minuta de edital, regras e calendário de seleção por comissão própria para submeter à Comissão de Pós-graduação e à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- g) propor normas para o funcionamento do PPGENF, nos casos não definidos pela Comissão de Pós-graduação e por este Regulamento;
- h) preparar a pauta das reuniões da Comissão de Pós-graduação;
- i) zelar pela manutenção dos registros e arquivos;
- j) elaborar relatório anual das atividades do Programa e encaminhá-lo à Comissão de Pós-graduação;
- k) decidir *ad referendum* da Comissão de Pós-graduação, em situação de urgência.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pela Comissão de Pós-graduação.



TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGENF será formado por professores do quadro funcional da UERJ lotados na Faculdade de Enfermagem, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ e de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, na qualidade de professores visitantes, possuidores do título de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - O PPGENF possuirá três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente: pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolve pesquisa no Programa, orienta dissertações, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à Comissão de Pós-graduação;
- b) Professor Visitante: não pertence à carreira de magistério da UERJ, possui liberação das atividades correspondentes ao vínculo original, tem sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento; presta colaboração ao Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa, podendo atuar como Orientador e em atividades de extensão;
- c) Professor Colaborador: pertencente ou não à carreira de magistério da UERJ, atua em colaboração com um professor permanente, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de alunos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e segundo legislação em vigor, poderão ser admitidos no quadro de Professores Permanentes, os docentes que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) sejam professores pesquisadores aposentados e tenham firmado com a instituição termo de compromisso como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente do PPGENF será de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ, e um percentual de horas de dedicação ao Programa fixado de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

§ 1º - Os docentes enquadrados na categoria de Professor Permanente deverão ter sua principal atuação na Pós-graduação junto ao PPGENF.

§ 2º - Os docentes enquadrados na categoria de Professor Colaborador, com vínculo institucional externo a UERJ, deverão ter um mínimo de dedicação ao PPGENF de 12 (doze) horas semanais.

Art. 14 - As solicitações de ingresso como Professor Permanente no corpo docente do PPGENF serão avaliados por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Comissão de Pós-graduação.

§ 1º - Para ser incorporado na categoria de Professor Permanente o professor deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de titulação de Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da proposição.

§ 3º - Os critérios de avaliação serão definidos pela Comissão de Pós-graduação.

§ 4º - O parecer da Comissão de Avaliação será indicativo, cabendo à Comissão de Pós-graduação a emissão do parecer final.

Art. 15 - As solicitações de ingresso como Professor Colaborador no corpo docente do PPGENF serão feitas mediante proposição de um Professor Permanente, avaliadas por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros indicados pela Comissão de Pós-graduação.

§ 1º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da proposta.

§ 2º - Os critérios de avaliação aplicados ao ingresso de novos membros ao Programa serão definidos pela Comissão de Pós-graduação.

§ 3º - O parecer da Comissão de Avaliação será indicativo, cabendo à Comissão de Pós-graduação a emissão do parecer final.

Art. 16 - A permanência de professores no Programa será avaliada a cada três anos, por comissão de no mínimo 3 (três) membros, constituída e aprovada pela Comissão de Pós-graduação.

§ 1º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do PPGENF e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica média do Programa no período.

§ 2º - Os critérios de avaliação aplicados à permanência de professores no Programa serão definidos pela Comissão de Pós-graduação.

§ 3º - O parecer da Comissão de Avaliação será indicativo, cabendo à Comissão de Pós-graduação a emissão do parecer final.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

Art. 17 – Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os Professores Permanentes, Visitantes ou Colaboradores do Programa.

§ 1º - Caberá à Comissão de Pós-graduação fixar, a cada ano, o número máximo de novas orientações permitidas para cada docente, observadas as normas vigentes na UERJ.

§ 2º - Os Professores Permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os seus orientandos, valer-se da colaboração de co-Orientadores, indicados dentre outros professores do PPGENF - Permanentes, Visitantes ou Colaboradores - e, excepcionalmente, entre especialistas que não pertençam ao corpo docente do Programa ou da UERJ.

§ 3º - O Orientador docente, assim como o(s) seu(s) orientando(s), poderão pedir a interrupção definitiva dos trabalhos de orientação em Curso e a mudança de Orientador, através de solicitação formal escrita à Comissão de Pós-graduação, desde que devidamente justificada.

Art. 18 - São atribuições do Professor Orientador:

- a) opinar sobre inscrição, isenção, substituição, cancelamento ou adiantamento de disciplina, aproveitamento de créditos e trancamento de matrícula;
- b) emitir parecer circunstanciado, na hipótese de pretensão do aluno de cursar disciplinas ou de efetuar atividades e trabalhos acadêmicos em outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros;
- c) estabelecer um plano de trabalho e de reuniões periódicas com os alunos;
- d) acompanhar o desempenho dos seus alunos em todas as etapas de desenvolvimento do trabalho de pesquisa, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a redação da Dissertação final;
- e) indicar co-Orientadores e propor nomes para composição de Comissões Examinadoras;
- f) integrar e presidir as Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 19 - O PPGENF é estruturado por 1 (uma) área de concentração denominada Enfermagem, Saúde e Sociedade, composta por linhas de pesquisa definidas em função do perfil da produção do corpo docente.



TÍTULO V – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - O Curso de Mestrado do PPGENF destina-se a portadores de Diplomas de graduação plena nas áreas da saúde, outorgados por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 21 - A seleção dos candidatos será operacionalizada por Comissão de Seleção indicada pela Comissão de Pós-graduação, constituída pelos professores que são representantes das linhas de pesquisa.

Art. 22 - Para cada processo seletivo de ingresso de novos alunos, a Comissão de Pós-graduação estipulará o número de vagas a serem oferecidas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, e o divulgará mediante Edital de Seleção de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 23 - Os requerimentos de inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGENF, de acordo com calendário divulgado no Edital de Seleção, e mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso do Diploma de Curso de Graduação plena nas áreas da saúde;
- c) cópia do histórico escolar do Curso de graduação apresentado na alínea anterior;
- d) *curriculum vitae* com documentação comprobatória;
- e) 2 fotos 3 x 4, de data recente;
- f) comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria profissional do candidato, quando pertinente;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do CPF;
- i) declaração que ateste a disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais, para cumprimento da carga horária do Curso;
- j) plano de estudos conforme modelo estabelecido no Edital de Seleção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

§1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e a data de colação de grau do candidato.

§2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” no *caput* deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 24 – O processo seletivo para o Curso de Mestrado será fundamentado:

- a) na análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- b) no resultado de prova dissertativa eliminatória, constando de leitura, compreensão e interpretação de texto sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do PPGENF, divulgados no Edital de Seleção;
- c) no resultado de prova escrita eliminatória de idioma estrangeiro (inglês, espanhol ou francês), constando de compreensão e interpretação de texto de saúde ou de enfermagem, sem consulta de qualquer espécie;
- d) no resultado de entrevista eliminatória, realizada com comissão composta por, no mínimo, dois professores do corpo docente do PPGENF, para análise e arguição do *Curriculum Vitae* e do plano de estudos.

§1º - O candidato estrangeiro prestará, adicionalmente, exame de Língua Portuguesa.

§2º - Para que o candidato seja considerado aprovado para o Curso de Mestrado deverá:

- a) ser aprovado nas 4 (quatro) etapas do processo seletivo, discriminadas no *caput* deste artigo e,
- b) ser aceito por um professor disponível para orientação, escolhido em função da afinidade com o plano de estudos apresentado pelo candidato.

Art. 25 - A matrícula dos candidatos selecionados será realizada de acordo com o calendário estabelecido no Edital de Seleção pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 26 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



TÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27 - O período de integralização do Curso de Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data do início das atividades do PPGENF até a data da Defesa da Dissertação.

§ 2º - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a Comissão de Pós-graduação do PPGENF autorizar uma prorrogação máxima de até 6 (seis) meses na duração prevista para a conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 28 - O Curso de Mestrado é constituído de 3 (três) fases, conforme o demonstrado no Anexo II da presente Deliberação:

- I) fase de formação teórica, constituída por: a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias comuns e 3 (três) créditos obtidos em disciplina obrigatória específica por linha de pesquisa; b) 8 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 23 (vinte e três) créditos correspondentes a 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas;
- II) fase de formação prática, constituída pela obtenção de 7 (sete) créditos correspondentes a 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas;
- III) Dissertação de Mestrado, constituída pela obtenção de 15 (quinze) créditos, correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, sendo composta pelo Exame de Qualificação (7 créditos) e a Defesa da Dissertação (8 créditos).

Art. 29 - O PPGENF será ministrado em regime de tempo integral.

Art. 30 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGENF será composta pelo elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas apresentado na Estrutura Curricular constante do Anexo II.

Art. 31 - Os alunos deverão cursar as disciplinas obrigatórias e eletivas e cumprir todos os créditos exigidos em disciplinas das fases de formação teórica e prática, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Em cada semestre letivo o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 32 - O aluno poderá cursar até 4 (quatro) créditos relativos a disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, desde que exista concordância do Orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

§ 1º - Os créditos referidos no *caput* deste artigo poderão ser cursados durante o período de integralização de créditos ou dentro do período máximo de 2 (dois) anos que anteceder ao ato da matrícula do aluno no PPGENF.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos estará sujeito à aprovação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Orientador.

Art. 33 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Enfermagem:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 45 créditos, distribuídos conforme especificado no Art. 28 deste Regulamento;
- c) obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina cursada;
- d) obter, pelo menos, 85% de frequência em cada disciplina cursada;
- e) ser aprovado em Defesa de Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ;
- f) ter submetido para publicação, até a data de entrega da versão final da Dissertação, um artigo sobre o objeto da pesquisa desenvolvida pelo aluno, como autor ou co-autor, em periódico científico nacional ou internacional indexado.

TÍTULO VII – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 34 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será processada com base no resultado de todas as atividades e expressa através de grau numérico em valores do zero a dez.

Parágrafo único - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação de desempenho realizada através de trabalho individual escrito do aluno.

Art. 36 - Será considerado aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver em uma disciplina grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º - O aluno que não atender a uma das duas condições constantes do *caput* deste artigo estará reprovado, perdendo o direito aos créditos correspondentes.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado esse limite.

Art. 37 - O aluno poderá trancar a sua matrícula por um prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que comprove estar impedido de dar prosseguimento aos estudos de pós-graduação, e mediante apreciação e aprovação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Orientador.

§ 1º - O trancamento de matrícula só será admitido após o aluno ter cursado com aprovação, pelo menos, uma disciplina.

§ 2º - Quando da reabertura da matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que tenham sido introduzidas no Programa e fazer as adaptações necessárias.

§ 3º - Será computado, para fins de contagem do tempo de integralização do PPGENF, o período de trancamento de matrícula.

Art. 38 - Alunos matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aceitos como alunos especiais para cursar disciplinas, a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor responsável pela disciplina.

Art. 39 - Será considerado aluno de disciplina isolada aquele que solicite cursá-la, sem que possua nenhum vínculo com outro Curso de pós-graduação *stricto sensu*, a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor responsável pela disciplina.

Art. 40 - A solicitação de inscrição do candidato a aluno especial ou aluno de disciplina isolada, será efetuada mediante requerimento ao coordenador do PPGENF e apresentação da seguinte documentação:

- a) comprovante de matrícula na instituição de origem (para alunos especiais);
- b) cópia do CPF;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) cópia frente e verso do Diploma de graduação;
- e) documento de registro no Conselho Regional da categoria profissional quando pertinente.

§ 1º - A solicitação de inscrição será analisada pela Comissão de Pós-graduação e sua aceitação dependerá de parecer do professor responsável, da disponibilidade de vagas, e da inscrição de, pelo menos, dois alunos regularmente matriculados no PPGENF.

§ 2º - O número de vagas por disciplina será estipulado, a cada semestre letivo, pelos professores responsáveis, com aprovação da Comissão de Pós-graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

§ 3º - Ao final da disciplina, o aluno especial e o aluno de disciplina isolada receberão declaração de créditos, frequência e nota, desde que cumpridas as exigências regulamentares para a sua aprovação, previstas no Artigo 36.

§ 4º - O aluno especial poderá cursar apenas uma disciplina eletiva no Programa;

§ 5º - O aluno de disciplina isolada somente poderá se inscrever em outra disciplina depois de expirado o período de 2 (dois) anos de validade dos créditos obtidos no Programa.

Art. 41 - Será desligado do PPGENF o aluno que:

- a) for reprovado em disciplina obrigatória;
- b) for reprovado em disciplinas eletivas que, juntas, perfaçam um total de, no mínimo, 4 (quatro) créditos;
- c) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso de Mestrado ou cumprimento de disciplinas;
- d) permanecer mais de um semestre letivo sem cursar nenhuma disciplina, salvo se estiver dependente de defesa de Dissertação;
- e) não formalizar sua inscrição a cada semestre, ainda que esteja em fase de elaboração ou defesa de Dissertação;
- f) não tiver a sua Dissertação recomendada para defesa em dois Exames de Qualificação;
- g) não tiver a sua Dissertação aprovada na defesa final;
- h) cometer falta ética grave, segundo análise e parecer da Comissão de Pós-graduação.

Parágrafo único - O aluno desligado do PPGENF poderá solicitar declaração de aproveitamento das atividades acadêmicas desenvolvidas nas quais tiver sido aprovado.

TÍTULO VIII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 – Para candidatar-se à Defesa da Dissertação, o aluno deverá ter cumprido, no tempo regulamentar, o número de créditos exigidos nas fases I e II descritas no Art. 28 e submetido um artigo relacionado ao tema da Dissertação para publicação em periódico científico nacional ou internacional indexado.

Art. 43 – O processo de Defesa da Dissertação será realizado em dois momentos: Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

Art. 44 - O Exame de Qualificação da versão preliminar da Dissertação deverá ser realizado no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, a partir da data de início das atividades do aluno no PPGENF.

§ 1º - O Exame de Qualificação poderá ser realizado de forma presencial, com banca pública, ou não presencial, a critério do Orientador.

§ 2º - A versão preliminar da Dissertação deverá ser encaminhada ao Coordenador do PPGENF pelo Orientador, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o Exame de Qualificação, em 5 (cinco) cópias impressas em encadernação simples.

§ 3º - A versão preliminar da Dissertação deverá ser acompanhada da proposta de 5 (cinco) nomes para constituição da Comissão Examinadora.

Art. 45 - O Exame de Qualificação será feito por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - O Professor Orientador é seu membro nato e presidente.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, e seu respectivo suplente, não poderão estar vinculados ao quadro funcional da UERJ, nem atuarem no PPGENF.

§ 3º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-graduação, a partir de proposição do Orientador, considerando a compatibilidade entre o tema da versão preliminar da Dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 4º - Não serão admitidas mudanças na composição da Comissão Examinadora, entre o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação, exceto em caso de força maior, a ser analisado e aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 46 - Os membros efetivos da Comissão Examinadora emitirão parecer por escrito sobre a versão preliminar da Dissertação e o encaminharão à Coordenação do PPGENF até, no máximo, 30 (trinta) dias após receberem o exemplar para análise, em caso de Exame de Qualificação não presencial; ou no próprio dia da apresentação oral pelo aluno, em caso de exame presencial.

§ 1º - Os pareceres deverão conter, além da análise do trabalho apresentado e do detalhamento das sugestões de reformulação no texto, uma avaliação final sobre a adequação da versão preliminar da Dissertação para defesa, a ser expressa em uma das seguintes modalidades:

- a) Recomendado para defesa sem alterações.
- b) Recomendado para defesa, após reformulações.
- c) Não recomendado para defesa, devendo a versão preliminar da Dissertação ser reapresentada à Comissão Examinadora, após as reformulações.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

§ 2º - Em caso de parecer “não recomendado para defesa”, a banca deverá indicar claramente, por escrito, quais as mudanças exigidas, e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às adequações.

§ 3º - Serão permitidas até duas avaliações da versão preliminar da Dissertação pela Comissão Examinadora, obedecendo-se os mesmos prazos fixados para a primeira avaliação, sendo o aluno considerado reprovado caso não consiga a recomendação para defesa após a segunda avaliação.

§ 4º - No caso de Exame de Qualificação não presencial, a Coordenação do PPGENF fará a juntada dos pareceres ao expediente e enviará cópias ao Orientador e ao aluno.

Art. 47 - O aluno depositará na secretaria do PPGENF, após as correções da versão preliminar da Dissertação e a recomendação para defesa pela Comissão Examinadora, cópias impressas da versão definitiva da Dissertação de Mestrado e uma cópia gravada em CD-ROM ou disquete.

Parágrafo único - As cópias da Dissertação deverão ser acompanhadas de ofício de encaminhamento, devidamente assinado pelo Orientador, do qual conste a sugestão de data para a realização da Defesa da Dissertação, bem como os nomes dos membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora.

Art. 48 - A sessão de Defesa da Dissertação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos exemplares à Secretaria do PPGENF, respeitando-se o prazo previsto para integralização do Curso de Mestrado.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de Defesa de Dissertação caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a Dissertação que receber parecer favorável de todos os examinadores.

§ 3º - Será considerada reprovada a Dissertação que receber parecer desfavorável de um ou mais examinadores.

Art. 49 - A sessão de Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos objetivos, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos na Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo de resposta ao aluno, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
- d) os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão privada, farão o julgamento final da Dissertação lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

- e) o resultado final da avaliação da Dissertação será expresso em aprovada ou reprovada;
- f) proclamação pública dos resultados.

Art. 50 - A Coordenação do PPGENF encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do Diploma de Mestre em Enfermagem, após requerimento do aluno.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PPGENF.

Art. 52 – Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, por solicitação da Comissão de Pós-graduação ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e/ou legislação complementar.

Art. 53 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 54 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor.



- ANEXO II -

**GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
- MESTRADO ACADÊMICO -**

DISCIPLINAS DA FASE DE FORMAÇÃO TEÓRICA		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Metodologia de Pesquisa I	60	4
Metodologia de Pesquisa II	60	4
Fundamentos Teóricos Aplicados à Saúde e à Enfermagem	60	4
SUBTOTAL	180	12
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA POR LINHA (*)		
LINHA DE PESQUISA “O TRABALHO E A FORMAÇÃO EM SAÚDE E ENFERMAGEM”		
Processo de Trabalho, Formação e Gerência em Saúde e Enfermagem	45	3
OU LINHA DE PESQUISA “O CUIDAR EM SAÚDE E ENFERMAGEM”		
Concepções Teóricas do Cuidar em Saúde e Enfermagem	45	3
OU LINHA DE PESQUISA “POLÍTICAS E PRÁTICAS EM SAÚDE COLETIVA E ENFERMAGEM”		
Construções Teórico-conceituais e Práticas em Saúde Coletiva e Enfermagem	45	3
SUBTOTAL	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028/2006)

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
Políticas de Educação em Saúde e Enfermagem	30	2
Ética e Bioética	30	2
Introdução à Epidemiologia e Bioestatística	30	2
O Cuidado à Saúde do Adulto e do Idoso	30	2
O Cuidado à Saúde da Mulher	30	2
O Cuidado à Saúde Integral da Criança e do Adolescente	30	2
Tópicos Avançados do Conhecimento	30	2
SUBTOTAL	120	8
SUBTOTAL DA FASE DE FORMAÇÃO TEÓRICA	345	23
DISCIPLINAS DA FASE DE FORMAÇÃO PRÁTICA		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		
Prática de Pesquisa I	90	2
Prática de Pesquisa II	90	2
Prática de Pesquisa III	90	2
Prática de Ensino	15	1
SUBTOTAL DA FASE DE FORMAÇÃO PRÁTICA	285	7
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO		
Exame de Qualificação	105	7
Defesa da Dissertação	120	8
SUBTOTAL	225	15
TOTAL GERAL DE CRÉDITOS	855	45

(*) Disciplina a ser definida pelo Orientador.

Obs.: Todas as disciplinas estão vinculadas à Faculdade de Enfermagem (ENF) e são interdepartamentais.